

## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Valdir Marques Vieira Nanque

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Valdir Marques Vieira Nanque, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 6672896/2018 | PARECER Nº 0672/2018 | APROVADO EM: 22.08.2018

#### I - RELATÓRIO

Valdir Marques Vieira Nanque, mediante o processo nº 6672896/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Dr. Agostinho Neto, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné Bissau, na Africa, no período de setembro de 2009 a junho de 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino médio expedidos por escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Valdir Marques Vieira Nanque, no Liceu Dr. Agostinho Neto, na cidade de Bissau, no Estado de Guiné Bissau, na Africa, no período de setembro de 2009 a junho de 2012 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Husi

1/2



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer n°0672/2018

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da Câmara em exercício.

Pe. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE